



**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG**

**Pregão Eletrônico nº 150/2025**

Processo Licitatório nº 0332/2025

**STONE EDITORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Professor João de Barros, andar 1, sala 04, bairro Chácara São Luis, Guarulhos – SP, 07091020, detentora do CNPJ do Ministério da Fazenda nº 51.432.495/0001 - 69, vem respeitosamente a vossa presença, por seu representante legal, no prazo de lei, ex vi do art. 164 da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico 150/2025 pelas razões de fato e de direito a seguir:

## **I – DA SÍNTESE DO OBJETO**

O Pregão Eletrônico nº 150/2025, promovido pelo Município de São Lourenço/MG, tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de bibliotecas de livros literários destinados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

**RAZÃO SOCIAL:** STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

**CNPJ:** 51.432.495/0001-69

**E-MAIL:** CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

**TEL:** (11) 91904-0793

**END:** RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



Constata-se, contudo, que o edital e o respectivo termo de referência contêm exigências restritivas e direcionadoras, especialmente no item 3.1 (“Descrição dos Lotes e do Objeto”) e nos quadros descritivos dos lotes, onde se observa a indicação direta de títulos, autores e editoras específicas, sem previsão de aceitação de obras equivalentes e sem justificativa técnica formalmente apresentada que demonstre a indispensabilidade dessas escolhas.

## **II – DO DIRECIONAMENTO E DA AFRONTA À LEI Nº 14.133/2021**

A prática adotada viola frontalmente os dispositivos legais que disciplinam o planejamento, a descrição e o julgamento do objeto licitado, em especial os **arts. 5º, 40, 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelecem comandos expressos sobre parcelamento, padronização, competitividade e vedação de restrição indevida à competição.

### **2.1 – Violação ao art. 5º – Princípios da Licitação**

O artigo 5º da Lei 14.133/2021 assegura tratamento isonômico entre os licitantes, garantindo igualdade de condições a todos os participantes do certame, sem favorecimento ou prejuízo a qualquer parte:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital,

**RAZÃO SOCIAL:** STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

**CNPJ:** 51.432.495/0001-69

**E-MAIL:** CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

**TEL:** (11) 91904-0793

**END:** RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável..."

A licitação deve selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, o que implica uma avaliação criteriosa que não apenas considera o menor preço, mas também aspectos técnicos e qualidade. A Nova Lei de Licitações destaca também a importância de promover a competitividade entre os licitantes, **proibindo especificações direcionadas** ou a falta delas a proporcionar fatores que restrinjam indevidamente a competição.

## **2.2 – Violação ao art. 40 – Planejamento de Compras e Restrição por Lote**

O art. 40, caput e §2º, III, da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de planejar suas contratações de modo a ampliar a competição e evitar a concentração de mercado, dispondo que:

“§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade,

sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da

**RAZÃO SOCIAL:** STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

**CNPJ:** 51.432.495/0001-69

**E-MAIL:** CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

**TEL:** (11) 91904-0793

**END:** RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



competição e de evitar a concentração de mercado.”

Embora o edital adote o critério de julgamento pelo menor preço por lote, o conteúdo de cada lote corresponde, na prática, a um acervo fechado, composto por diversas obras literárias previamente definidas, com indicação expressa de títulos, autores e editoras específicas, sem previsão de aceitação de equivalentes ou substituições.

Essa configuração restringe indevidamente a competição, pois apenas fornecedores que possuam integralmente o catálogo das editoras indicadas conseguem participar, afastando outras empresas capacitadas a fornecer obras com igual qualidade física, técnica e pedagógica.

Os quatro lotes descritos no Termo de Referência (Anexo I) abrangem bibliotecas completas destinadas às diferentes etapas da educação básica municipal, distribuídas da seguinte forma:

Lote 1: Biblioteca Educação Infantil (0 a 3 anos);

Lote 2: Biblioteca Educação Infantil (Pré I e II);

Lote 3: Biblioteca Ensino Fundamental (1º ao 3º ano);

Lote 4: Biblioteca Ensino Fundamental (4º e 5º anos).

Cada conjunto é fechado e composto por títulos determinados, vinculados a coleções e editoras específicas, sem margem para apresentação de alternativas técnicas equivalentes. Esse modelo cria barreiras artificiais à participação de fornecedores e favorece determinadas editoras, em afronta direta aos princípios da isonomia e da ampla competitividade.

**RAZÃO SOCIAL:** STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

**CNPJ:** 51.432.495/0001-69

**E-MAIL:** CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

**TEL:** (11) 91904-0793

**END:** RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



Tal formato frustra o dever de planejamento competitivo previsto no art. 40, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021, e contraria os arts. 41 e 42 da mesma norma, que exigem que o objeto seja descrito de forma clara e suficiente, mas sem impor restrições indevidas que inviabilizam a concorrência.

Assim, a irregularidade não se encontra na forma de julgamento por lote, mas na composição interna de cada lote, que concentra títulos de modo incompatível com o princípio da livre concorrência. É necessária, portanto, a retificação do Termo de Referência, a fim de permitir a apresentação de acervos equivalentes e tecnicamente compatíveis, assegurando o cumprimento dos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **2.3 – Violação ao art. 41 – Ausência de Fundamentação Técnica**

O art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021 permite a indicação de marca ou modelo somente "**desde que formalmente justificado**" e nas hipóteses de padronização, compatibilidade, exclusividade técnica ou mera referência descritiva.

No caso presente, **não há qualquer documento técnico preliminar ou parecer pedagógico fundamentado que demonstre a indispensabilidade de cada título ou editora específica**, tampouco estudo de padronização formalmente constituído, conforme exige o art. 43, I e II, da mesma Lei. O Termo de Referência apresenta motivação genérica a respeito da escolha dos títulos, mas **não apresenta qualquer análise técnica comparativa, estudo pedagógico formal ou justificativa documental** que comprove a superioridade exclusiva dos títulos e editoras indicados em relação a obras equivalentes disponíveis no mercado.

**RAZÃO SOCIAL:** STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

**CNPJ:** 51.432.495/0001-69

**E-MAIL:** CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

**TEL:** (11) 91904-0793

**END:** RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



Assim, a **menção de obras, autores e editoras de modo vinculante carece de respaldo técnico e jurídico**, configurando direcionamento incompatível com o regime licitatório vigente.

#### **2.4 – Violação ao art. 42 – Inexistência de Cláusula de Equivalência**

A **ausência de previsão de aceitação de obras equivalentes** constitui vício grave. O edital deveria permitir, em observância aos **arts. 41 e 42**, que licitantes comprovem a equivalência técnica e pedagógica das obras ofertadas, mediante apresentação de certificações, laudos ou declarações de atendimento satisfatório — meios expressamente previstos em lei.

A supressão dessa possibilidade **contraria a norma legal e os princípios de competitividade e isonomia**, restringindo indevidamente o universo de participantes e criando reserva de mercado para fornecedores específicos.

### **III – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 20 E 22 DA LINDB – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ADEQUADA**

Os **arts. 20 e 22, §2º da LINDB (Lei de Introdução do Direito Brasileiro)** destacam a importância da motivação do ato administrativo:

"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste,

**RAZÃO SOCIAL:** STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

**CNPJ:** 51.432.495/0001-69

**E-MAIL:** CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

**TEL:** (11) 91904-0793

**END:** RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas."

O Termo de Referência **não demonstra a necessidade e adequação** da indicação exclusiva de títulos e editoras específicas, **tampouco apresenta análise de alternativas**, violando o dever de motivação imposto pela LINDB e pela Lei nº 14.133/2021.

#### **IV – JURISPRUDÊNCIA DO TCU SOBRE DIRECIONAMENTO**

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União** já analisou temas similares e decidiu:

**"DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 52/2015, PROMOVIDO PELA AGU. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DIRECIONAMENTO DO CERTAME A UM ÚNICO FABRICANTE. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR DÉBITO. MULTA AOS GESTORES. DETERMINAÇÕES."**

(TCU - DEN: 02992920156, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 15/02/2017, Plenário)

**"REPRESENTAÇÃO. CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE MOBILIÁRIO. INDÍCIOS**

**RAZÃO SOCIAL:** STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

**CNPJ:** 51.432.495/0001-69

**E-MAIL:** CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

**TEL:** (11) 91904-0793

**END:** RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

**DE SOBREPREGO, DE CERCEAMENTO À  
COMPETITIVIDADE E DE DIRECIONAMENTO  
DAS LICITAÇÕES. CONCESSÃO DE MEDIDA  
CAUTELAR PARA SUSPENDER A  
LICITAÇÃO EM ANDAMENTO E NOVAS  
CONTRATAÇÕES RELACIONADAS À ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS. OITIVAS.  
AUDIÊNCIAS E OUTRAS MEDIDAS  
SANEADORAS. REFERENDO DE MEDIDA  
CAUTELAR."**

**(TCU - RP: 642021, Relator: BENJAMIN  
ZYMLER, Data de Julgamento: 20/01/2021)**

Os precedentes demonstram que a **indicação de especificações que direcionam o certame a determinados fornecedores constitui irregularidade grave**, passível de anulação do procedimento licitatório.

## **V- DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) **O acolhimento da presente impugnação**, com a conseqüente **suspensão do Pregão Eletrônico nº 150/2025**, até a completa correção das irregularidades apontadas;
- b) **A retificação do Termo de Referência e do Edital**, para:
  - **b.1) Excluir a indicação vinculante** de autores, títulos e editoras específicas, salvo se acompanhadas de **justificativa técnica formal e documental**, conforme o disposto no **art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021**;

**RAZÃO SOCIAL:** STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

**CNPJ:** 51.432.495/0001-69

**E-MAIL:** CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

**TEL:** (11) 91904-0793

**END:** RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



- **b.2) Inserir cláusula expressa de aceitação de obras equivalentes**, mediante comprovação técnica de qualidade nos termos do **art. 42, incisos I a III**, permitindo aos licitantes demonstrar que as obras ofertadas atendem aos mesmos padrões pedagógicos exigidos;
  - **b.3) Apresentar pesquisa de mercado formal e documentada** que fundamente o **afastamento do tratamento diferenciado** para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, alternativamente, **restabelecer a aplicação dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006**;
- c) **Na hipótese de inércia ou não retificação adequada**, requer a **anulação integral do edital**, por violação aos **arts. 5º, 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021**, bem como aos **arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942)**.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

De **Guarulhos/SP** para **São Lourenço/MG**, em 16 de outubro de 2025.

---

Stone Editora e Comércio em Geral - Ltda

**RAZÃO SOCIAL:** STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

**CNPJ:** 51.432.495/0001-69

**E-MAIL:** CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

**TEL:** (11) 91904-0793

**END:** RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

